



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 025/2019

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no âmbito do Município de Ubá e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Município de Ubá instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão por conta da concessionária de abastecimento de água.

§ 2º O equipamento de trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO.

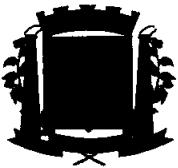
Art. 2º A instalação do equipamento de ar prevista nesta Lei observará o conteúdo e as condições estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre o PROCON Estadual, Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA/MG) em 04/08/2006, no que tange a qualidade do equipamento e a divulgação das marcas aprovadas por laudos de instituições superiores de ensino, credenciadas pelo Ministério Público, no sítio eletrônico da empresa.

Art. 3º A empresa concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para instalar o equipamento eliminador de ar, contados da solicitação do consumidor.

Art. 4º O descumprimento do prazo de que trata o artigo 4º desta Lei sujeitará a empresa concessionária à penalidade de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) ao dia de descumprimento.

§ 1º As multas serão recolhidas ao Poder Executivo Municipal, mediante expedição de guia pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os valores das multas de que trata este artigo serão devidamente atualizados, anualmente, mediante Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

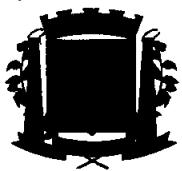
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 08 dias de abril de 2019.



VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral que os hidrômetros registram indistintamente a passagem de água e ar, gerando um ônus aos consumidores. O sistema de abastecimento de água, em geral, é acionado por meio de redes pressurizados de bombeamento, que normalmente geram bolsões de ar em toda a rede, que não possui mecanismo para impedir a entrada de ar nas tubulações. Conclui-se que os consumidores arcaram com os custos do ar passado pelos hidrômetros.

É relevante destacar que os consumidores pagam por dois serviços dos quais não fazem uso, numa única conta: o ar que entra pela tubulação e o esgoto pago que não corresponde ao consumo efetivo de água. Desta forma, visando a sanar tal discrepância, apresento o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no âmbito do Município de Ubá e dá outras providências.”*.